



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2016/TCM-PA, de 01 de novembro de 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCM-PA, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA SOBRE OS “PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013 (Regimento Interno do TCM-PA); e,**

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das peculiaridades que envolvem a remessa das prestações de contas;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal dos Jurisdicionados (GAAT), por meio da Ata de Reunião do dia 13/10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, que versa sobre a remessa das prestações de contas pelo Chefe do Poder Executivo e os Ordenadores de Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Chefe do Poder Executivo e os ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipais e das Câmaras Municipais remeterão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a prestação de contas em meio eletrônico, do período de sua responsabilidade, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido na legislação vigente, cuja exatidão das informações são de sua exclusiva responsabilidade.”

Art. 2º Alterar o “Parágrafo Único” do artigo 2º para § 3º, mantendo-se a mesma redação.



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º Incluir no Art. 2º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, o § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º O sucessor do Chefe do Poder Executivo e dos ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipais e das Câmaras Municipais poderão remeter as contas de seu sucedido, mediante autorização deste, em meio eletrônico, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido na legislação vigente, cuja exatidão das informações são de sua exclusiva responsabilidade.”

Art. 4º Incluir no Art. 2º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Ocorrerá preclusão se o Chefe do Poder Executivo e os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos e das Câmaras Municipais não encaminharem a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término do prazo de prestação de contas previsto na legislação vigente.”

Art. 5º O § 3º do art. 3º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A incorreção do preenchimento, conforme layout, dos arquivos citados no art. 2º, inciso II, assim como os documentos constantes no anexo I, sujeitará os ordenadores responsáveis, bem como os sucessores que prestarem contas, à notificação, sem prejuízo das sanções legais e regimentais de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.”

Art. 6º Alterar o § 4º do artigo 3º da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Decorrido o prazo mencionado no §1º, o ordenador em exercício será notificado para instauração de tomada de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e regimentais ao ordenador omissor.”

Art. 7º Incluir no Anexo I da **Resolução nº 002/2015/TCM-PA, de 11/06/2015**, o seguinte item:

ITEM	DOCUMENTOS	Assinado, no mínimo, por	Natureza Jurídica que se aplica								
			1	2	3	4	5	6	7	8	9
28	Termo de Posse do sucessor ou outro documento similar	Ordenador	X	X	X	X	X	X	X	X	X
29	Autorização prevista no §1º do art. 2º desta Resolução	Ordenador	X	X	X	X	X	X	X	X	X
30	Relatório consolidado dos contratos temporários (art. 8º da Resolução Administrativa nº 03/2016)	Ordenador		X	X	X	X	X	X	X	X



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Nota 8: No caso de remessa de prestação de contas pelo ordenador de despesa sucedido, também deve ser encaminhado o Termo de Posse do sucessor ou outro similar que comprove a situação de ordenador sucedido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 01 de novembro de 2016.

CEZAR COLARES
Conselheiro / Presidente

Este texto não substitui o publicado no <http://www.ioepa.com.br/> em 20/12/2016.